

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000036/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015236/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.001847/2010-98
DATA DO PROTOCOLO: 29/03/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores em Condomínios e Empresas de Asseio Conservação, vinculados a representação do Sindicato Laboral**, com abrangência territorial em **Aracaju/SE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Aos demais empregados, assim entendidos aqueles que trabalham na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado o reajuste salarial de **10% (dez por cento)** sobre os salários praticados em 01/01/2010. Aos admitidos após 01/01/2010 o reajuste será proporcional aos meses trabalhados;

§ 1º – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01/04/09 a 31/01/2010, exceto aqueles vedados pela IN nº 01/TST;

§ 2º - As empresas que possuir contratos de serviços terceirizados com profissionais não abrangidos por essa convenção coletiva de trabalho, aplicará o percentual de **10% (dez por cento)** na correção do piso da categoria.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

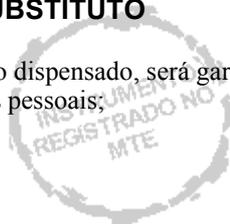
A partir de **1º de janeiro de 2010**, os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial, farão jus ao salário normativo nas seguintes bases: tabela em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica acordado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de **01.01.2010**, acumulando patamar superior a 20%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação do quadro econômico e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;



CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). No caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, nas hipóteses excepcionais do art. 61 da CLT, deverá haver anuência do sindicato laboral, exceto nos casos eventuais e emergenciais, incidindo sobre estas o percentual de 100%.

CLÁUSULA OITAVA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas lançarão na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido com recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente SINDICATO DE CLASSE.

CLÁUSULA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores, da iniciativa privada, ficarão obrigadas a apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais junto ao Sindicato Laboral e Patronal.

§ 1º – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, SINDECESE e SEAC, individualmente, sendo específica para cada licitação. Ambos entregarão a respectiva certidão no prazo de 48 horas após a protocolização do pedido. A referida Certidão só terá validade assinada pelos respectivos Presidentes das Entidades SEAC/SE e SINDECESE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados, comprovante de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente, considerando-se o sábado como dia útil. Preferencialmente, o salário poderá ser creditado em conta-corrente, aberta pela empresa em favor do empregado, em estabelecimento bancário que ofereça varias agencias para movimentação/saque. O pagamento também poderá ser feito por moeda corrente ou cheque. No caso de pagamento em cheque, deverá ser proporcionado ao empregado tempo hábil para o saque. Quando o pagamento ocorrer na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para deslocamento do empregado;

§ 1º - As empresas que efetuarem o pagamento de verbas salariais através de depósito bancário, em condições que atendam os dispositivos da Portaria nº 3.281, de 07/12/84. (revogada a Portaria 3.245, de 28/07/71), ficam isentas de obter a assinatura dos seus empregados nos respectivos recibos de pagamentos, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

§ 2º - No caso de pagamento de férias e ou 13º salário é obrigatória a assinatura do funcionário no recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os Vales Transporte devidos aos empregados serão a estes entregues pelas empresas sempre no último dia de cada mês, mediante comprovante de recebimento. O desconto será de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do empregado, na forma da Lei.

§ 1º - O valor da parcela a ser suportada pelo empregado será descontado proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento;

§ 2º - No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato;

§ 3º - Para fins de indenização o tempo de deslocamento casa/trabalho/casa não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensão do contrato de trabalho de responsabilidade exclusiva da empregadora, isenta o empregado de qualquer tipo de desconto, não podendo haver qualquer tipo de compensação posterior em jornada normal de trabalho, salvo com anuência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Poderá ser adotada a jornada de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, desde que sejam concedidas, posteriormente, 36 (trinta e seis) horas de repouso.

a) Na jornada de trabalho 12 (doze) por 36 (trinta e seis), está incluso o pagamento do repouso semanal remunerado.

- b) Ao empregado que trabalha na jornada 12 (doze) por 36 (trinta e seis), por se tratar de jornada compensatória, não é devido o pagamento em dobro pelo trabalho em dias de domingos e feriados do calendário nacional.
- c) Os empregados que trabalham na jornada 12 (doze) por 36 (trinta e seis), por seu caráter compensatório, não terão direito à hora de redução noturna.
- d) Os empregados que trabalham na escala 12(doze) por 36 (trinta e seis), noturna o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.
- e) Fica convencionada a permissão da alteração da jornada, bem como, do horário de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de turnos ininterruptos, em atendimento à portaria 412/2007.
- f) Na jornada de trabalho mensal, em virtude do repouso remunerado, serão adotadas 220(duzentos e vinte) horas como divisor para efeito de cálculo, sendo considerado como hora extra o que exceder de 192(cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas, independente da jornada ou escala adotada.
- g) Caso após a sexta hora consecutiva de trabalho no dia, não seja possível a concessão do intervalo para repouso e alimentação, o empregador ficará obrigado a indenizar em dinheiro, o período de 01(uma) hora com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, considerando o sindicato obreiro que a supressão nestas condições não afronta o previsto no art. 71 da CLT, tendo em vista a natureza excepcional da situação que envolve a categoria abrangida por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intra-jornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º Salário será realizado em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.749/65, que determina que haja um adiantamento do 13º salário, o qual deve ser feito entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, no importe da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. A segunda parcela, por sua vez, pode ser paga até o dia 20 de dezembro do respectivo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

§ 1º - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

§ 2º – Durante o cumprimento do aviso prévio, o empregado com comportamento alheio à atividade, relapso, negligente e/ou faltoso, deverá ter o dia descontado, inclusive repouso remunerado, e ser afastado do posto de serviços, podendo, conforme o caso, a ser dispensado por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão como válidos atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio. Na falta de médicos contratados ou conveniados pela empresa, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao Sistema Único de Saúde, no prazo máximo de 48 horas, caso contrário não terá validade;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar seus filhos menores de doze anos ou inválidos em médicos, abono este até uma vez ao mês, mediante acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o dia, mês, hora e o endereço completo do estabelecimento onde será realizada a eleição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou nomeado pela diretoria do Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 06 (seis) meses podendo ser renomeado, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS DE FORMAÇÃO / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENCONTROS TRIMESTRAIS

Serão realizados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, 03 (três) encontros entre as entidades acordantes, para que sejam discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 10.820/03, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de um ano, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos, respondendo cada empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, fica ele obrigado a devolvê-los íntegros ou indenizá-los através de desconto em verbas trabalhistas. Entenda-se por conjunto completo uma calça, bata ou camisa, bota ou tênis e um boné;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Aos trabalhadores serão oferecidos equipamentos de proteção individual nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Por esta cláusula todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não às entidades profissionais, receberão assistência em caso de incapacidade

permanente para o trabalho, invalidez permanente total por doença adquirida no exercício profissional ou falecimento do trabalhador, como definido Manual PASI – Plano de Amparo Social Imediato.

§ 1º - Para viabilidade financeira deste benefício, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, a título de contribuição financeira, recolherão até o dia 10 de cada mês, a Empresa Seguradora, através de guia própria, o valor de R\$ 4,00 (quatro reais), por empregado que possua, tomando por base o número de empregados do último dia do mês informado ao CAGED. Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão com R\$ 3,00 (três reais) por empregado e os trabalhadores com R\$ 1,00 (um real), a ser descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROGRAMA BÁSICO DE SAÚDE

O Programa Básico de Saúde com cobertura a todos os integrantes da categoria profissional consiste em prestar atendimento médico aos segurados pelo Plano de Saúde HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, conforme contrato e aditivo anexo a esta convenção Coletiva de Trabalho.

§1º - O valor do Plano de Saúde será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo que cada empregado contribuirá mensalmente, com a importância de 12,00 (doze reais), que será descontado em folha de pagamento e as Empresas contribuirão mensalmente com a importância de R\$ 13,00 (treze reais), que será repassado mensalmente a Empresa Administradora do Plano de Saúde.

§ 2º - Todas as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a inserir em suas propostas de preços, quando de processo licitatório e de renovação contratual, os custos do Plano de Saúde HAPVIDA.

§ 3º - As empresas que por ação ou omissão deixarem de descontar, ou descontar e não repassar os valores devidos ao Plano de Saúde, levando seus funcionários a não receber atendimento médico, estarão incorrendo em falta grave podendo responder civil e criminalmente.

§ 4º - O empregado poderá se opor ao desconto previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, sendo que a oposição deverá ser manifestada pessoalmente e por escrito na Sede do Sindicato Laboral.

§ 5º - A perda do contrato de Prestação de Serviços, a morte ou a demissão do funcionário, acarretará a exclusão da assistência médica dos respectivos funcionários assistidos pelo Plano de saúde HAPVIDA.

§ 6º - As empresas que não conseguirem repassar para o Tomador dos serviços os custos do plano de Saúde, ficam desobrigadas de participar do Plano de Saúde HAPVIDA, ficando porém obrigadas quando da renovação contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO COLETIVO EMPRESARIAL

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e PREVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta ultima prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC-SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$ 11,00 (onze reais)**;

§ 1º - O trabalhador que desejar aderir ao Plano Odontológico de que trata o *caput* deste, o fará através do Departamento de Recursos Humanos da empresa que esteja vinculado;

§ 2º - A adesão ao Plano Odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o pagamento integral da assistência odontológica contratada à PREVDONTO.

§ 3º - O SEAC-SE se exime da responsabilidade sobre o pagamento dos seus associados, ficando a PREVDONTO responsável pela concessão de crédito;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS – LEI 10.820/03

As empresas de asseio e conservação descontarão dos seus empregados, na folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

§ 1º - A relação de nomes e valores de que trata o caput deverá ser encaminhada às empresas de asseio e conservação até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada das devidas autorizações expressas do empregado.

§ 2º - A mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, conforme determina a Lei 10.820/03 de 17 de dezembro de 2003.

§ 3º - O empréstimo só é devido para os empregados associados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS

Todas as empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

§ 1º - Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 6 horas diárias e/ou 36 horas semanais, com a ressalva do parágrafo primeiro, item I;

III - As empresas que utilizam a carga horária de segunda a sexta feira de 6 horas de trabalho, e 12 horas no sábado e domingo alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas.

§ 2º – Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento) do valor do benefício alimentação fornecida.

§ 3º - Fica facultado às empresas a filiação ao P.A.T.

§ 4º – O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

§ 5º - Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação, seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação ou vale compras em pecúnia, no valor de **RS 7,00 (sete reais)**, por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

§ 6º – O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2010.

§ 7º – Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente para os dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

§ 8º - Fica facultada às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale compras de cesta básica fornecido por supermercado.

§ 9º - A concessão do **TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS**, desobrigam as empresas a fornecer o vale transporte correspondente ao descolamento do empregado no horário do almoço: trabalho/casa/trabalho.

§ 10 - Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados num prazo máximo de 30 dias, a documentação exigida pela Previdência Social relativo a auxílio doença, óbito e aposentadoria;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 1% do piso salarial previsto no § 1º do Art. 3º da presente Convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito ao Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I e IV do art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar por 3 dias consecutivos ao serviço, sem que seja efetuado qualquer tipo de desconto, quando do falecimento de cônjuge, filho, irmãos e pais já declarados previamente perante a empresa;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas deverão considerar justificadas as ausências do empregado quando este apresentar atestados médicos emitidos pelo SUS (Sistema único de Saúde) e seus conveniados, bem como, os emitidos pelo serviço médico e odontológico do SEAC/SE e seus conveniados e quando o empregado estiver relacionado como dependente em Convênio Médico cujo titular seja o cônjuge.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência ou de apresentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu eventual atraso abonado pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE

Sempre que os salários forem pagos através de cheques, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento, sem prejuízo dos horários destinados a repouso e alimentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas de Asseio e Conservação, e outros serviços terceirizáveis do Estado de Sergipe deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado em assembléia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação, vinculado ao numero de empregados existentes na empresa em junho de 2010, atestado pelo CAGED, será:

- Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: ½ salário mínimo vigente;
- Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em parcelas de igual valor com vencimento nos dia 05/08/2010 e 05/09/2010.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembléia Geral realizada com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados associados ao Sindicato, abrangidos por esta Convenção, o percentual de 6% (seis por cento) dividido em quatro parcelas de 1,50% (um e meio por cento) nos meses de maio, julho, setembro e novembro/2010, a título de desconto assistencial em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade, garantido seu direito de oposição ao desconto estipulado, a ser exercido até o dia 20 (vinte) de cada mês respectivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Em qualquer situação, a empresa sucessora fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários, no mínimo, praticados pela empresa sucedida;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas remeterão ao Sindicato patronal,, sito à Av. Rio Branco nº 186, 4º andar salas 409/410, Aracaju/SE, (CEP: 49.018-900) no prazo de quinze dias após o mês de referencia da contribuição a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada; O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

(Art. 59 da CLT) É facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação do banco de horas conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com as modificações instituídas pela Lei nº 9.601 e pela Medida Provisória nº 1.709-5, nas seguintes condições:

§ 1º – Fica facultado às empresas – com a devida concordância do empregado por escrito – a compensação de jornada no limite de 40 (quarenta horas), devendo estas serem compensadas no prazo máximo de 180 dias. O restante das horas laboradas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento);

§ 2º – As horas trabalhadas nos domingos e feriados serão computadas em dobro para efeito de descanso;

§ 3º – Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias;

§ 4º – Esta norma não se aplica às empresas que adotam regime de escala de revezamento com folgas alternadas, vez que o próprio sistema de cumprimento de jornada já disciplina a conduta de compensação.

§ 5º - Fica facultado às empresas – com a devida concordância dos funcionários – a compensação de jornada no limite de 40 horas (quarenta horas), devendo estas serem compensadas dentro do mês trabalhado. O restante das horas extras laboradas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical na forma estabelecida na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato dos trabalhadores o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de óbito, imediatamente a autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva em que o empregado esteja trabalhando em áreas externas, sem proteção, será-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas obrigam-se a utilizar no controle de entrada e saída dos empregados apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o **dia 19 de março, - Dia de São José – Protetor do Trabalhador -**, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade ao Sindicato Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria

representada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa de 5%(cinco por cento) do salário mínimo vigente no país.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenentes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido o afastamento remunerado aos dirigentes sindicais, sipeiros e delegados sindicais, quando da participação em seminários, cursos e congressos realizados pelas entidades sindicais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS

As empresas comprometem-se a procurar fazer convênios com farmácias, objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando normalizar e disciplinar os percentuais de Encargos Sociais nas Licitações Públicas, fica estabelecido que o percentual mínimo de 85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão de obra, conforme planilha de calculo anexa a presente Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando com isso garantir o provisonamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direito dos trabalhadores.

PARAGRAFO ÚNICO: O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave, será comunicado por escrito do fato. A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada. Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AVISO PREVIO

O aviso-prévio proporcional previsto no inciso XXI, do artigo 7º da Constituição Federal, enquanto não regulamentado e na vigência desta norma coletiva, será:

- a) além do prazo legal de 30(trinta) dias, será concedido apenas para efeito de indenização mais um dia por ano completo de serviços prestados pelo empregado a empresa.
- b) Ao empregado dispensado sem justa causa, é assegurado o aviso prévio, por escrito, sob pena de multa de 1(um) salário mínimo revertido ao mesmo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO SALDO DE SALÁRIOS

O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO INDIRETA

Em caso de descumprimento de quaisquer cominações estipuladas na presente norma coletiva, as empresas facultarão a seus empregados rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho com liberação em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato, de forma dobrada, sem prejuízo de acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL.

- a) - As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.
- b) - A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a 1 (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Pela presente Convenção, ficam os Sindicatos Patronal e Laboral, obrigados a criar o NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, instituído pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do

Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustadas livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a um salário mínimo da categoria, por infração.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT, lavrada em 30/04/2009, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em 14/04/2009, sob nº 46221-001843/2009-76, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

ANEXOS

ANEXO I - PLANILHA DE SALARIOS

CCT - Convenção Coletivo de Trabalho - 2010/2011 - ANEXO I

Percentual de aumento = 10,00% Sal. Mínimo **R\$ 510,00**

Item	Cargo	Salário Vigente	Valor do aumento	Salário a Vigorar
01	Agente de Limpeza, Agente de Limpeza de Condomínio, Servente, Limpador de Caixa D água, Zelador, Ajudante de Manutenção, Jardineiro, Auxiliar de Vaqueiro, Aux. de Campo, Auxiliar de Serviços Gerais, Camareira, Varredor, Coletor, Dedetizador, Carregador, Trabalhador Braçal, Contínuo, Office- Boy, Operador de Máquina Xérox, Copeira, Lavadeira e Passadeira de Roupa, Lavador de Carro/Veículo, Promotor de Vendas.	475,00	47,50	522,50
02	Condutor de Lancha, Garagista, Vigia, Porteiro, Carga/Enlonador, Vistoriador, Recepcionista, Atendente, Piscineiro, Garçom, Foguista, Fiscal de Terminal,	482,00	48,20	530,20

	Manobrista, Fiscal de Mall, Costureira, Ascensorista, Maqueiro, Coveiro, Empacotador Vendedor, Caixa, Auxiliar de Serviços Gráficos, Auxiliar de Cozinha. Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de Encarregado, Auxiliar de Segurança, Ajudante Pratico Agente de Portaria, Ajudante de Pedreiro.			
03	Cozinheiro	499,50	49,95	549,45
04	Auxiliar de Odontologia, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Supervisor	483,00	48,30	531,30
05	Atendente Turístico	504,00	50,40	554,40
06	Atendente Bilíngüe	681,00	68,10	749,10
07	Vaqueiro, Agente de Segurança	483,00	48,30	531,30
08	Açougueiro	551,00	55,10	606,10
09	Operador de Empilhadeira	480,00	48,00	528,00
10	Encarregado de Operações/Manutenção, Cabo/Coordenador de Turma	530,00	53,00	583,00
11	Supervisor	624,00	62,40	686,40
612	Operador de Máq. Pesada/tratorista	686,00	68,60	754,60
13	Operador de Trator Agrícola	496,00	49,60	545,60
14	Motorista de Carro Pequeno/Passeio de Empresa Terceirizada	491,00	49,10	540,10
15	Matorista de Carro Topic/Kombi de Empresa Terceirizada	540,00	54,00	594,00
16	Motorista de Caminhão de Empresa Terceirizada/Unidade Móvel	706,00	70,60	776,60
17	Motorista de Carreta de Empresa Terceirizada	922,00	92,20	1.014,20
18	Técnico em Refrigeração, Operador Técnico	679,24	67,92	747,16
19	Profissionais de Limpeza Urbana - Garis e Margaridas	479,00	47,90	526,90
20	Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Administrativos, Almoxarife, Auxiliar Operacional, Estoquista, Agente de Apoio Operacional.	539,00	53,90	592,90
21	Agente Comercial	590,00	59,00	649,00
22	Atendente Comercial	557,00	55,70	612,70
23	Conferente	646,58	64,66	711,24
24	Pedreiro, Carpinteiro, Marceneiro, Pintor, Soldador, Eletricista, Mecânico. Serralheiro, Montador de Divisória, Bombeiro Hidráulico, Bombeiro Civil.	662,00	66,20	728,20
25	Guardião de Piscina	746,00	74,60	820,60
26	Auxiliar de informática	620,00	62,00	682,00
27	Técnico em Informática Nível I, Técnico de Rede I, Técnico de Suporte I	788,00	78,80	866,80
28	Técnico em Informática Nível II, Técnico de Rede II, Técnico de Suporte II	1.365,00	136,50	1.501,50
29	Técnico em Informática Nível III, Técnico de Rede III, Técnico de Suporte III	2.310,00	231,00	2.541,00
30	Técnico em Manutenção Geral	850,00	42,50	892,50
31	Técnico em Manutenção Nível I	1.400,00	140,00	1.540,00
32	Técnico em Manutenção Nível II	1.600,00	160,00	1.760,00
33	Técnico em Informática Avançado I			2.850,00
34	Técnico em Informática Avançado II			3.100,00
35	Design Gráfico			2.000,00
36	Técnico em Mineração e Geologia Junior			1.900,00
37	Técnico em Mineração e Geologia Pleno			2.300,00
38	Técnico em Mineração e Geologia Sênior			3.000,00

